

CONTRATO Nº 2024/0597-01-00 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR, CIRÚRGICA E OBSTÉTRICA À SAÚDE, AOS EMPREGADOS E DIRETORES DA SÃO PAULO TRANSPORTE S/A. - SPTRANS, SEUS DEPENDENTES REGULARMENTE NOMEADOS, ATRAVÉS DE PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA EMPRESARIAL, COM REGISTRO NA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA QUE ENTRE SI CELEBRAM, A "SÃO PAULO TRANSPORTE S/A" E A EMPRESA "UNIMED NACIONAL – COOPERATIVA CENTRAL", NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A
Gerência de Contratações Administrativas

Registro N.º 2024/0597-01-00

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **SÃO PAULO TRANSPORTE S/A**, sociedade de economia mista, com sede nesta Capital, na Rua Boa Vista, 236, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 60.498.417/0001-58, neste ato representada por sua Procuradora e por seu Diretor ao final nomeados e qualificados, que este subscrevem, de conformidade com seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente "SPTrans", e de outro a empresa **UNIMED NACIONAL – COOPERATIVA CENTRAL**, com sede na cidade de São Paulo, na Alameda Santos, 1826, Cerqueira César, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.812.468/0001-06, neste ato por seus representantes legais, ao final nomeados e qualificados, que também subscrevem o presente, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, contratação emergencial vinculada ao Processo Administrativo de Licitações e Contratos - PALC nº **2024/0597**, com fundamento no art. 29, XV, da Lei Federal nº 13.303/2016, e no artigo 175, XV, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SPTrans - RILC, disponível no link <https://www.sptrans.com.br/media/12609/regulamento-interno-de-licitacoes-e-contratos-mar22.pdf>, que foi publicado na íntegra no Diário Oficial da Cidade em 02/04/22, pelo Código de Conduta e Integridade da SPTrans, disponível no link <http://dados.prefeitura.sp.gov.br/dataset/codigo-de-conduta-e-integridade-sptrans> aprovado pela Resolução da Diretoria nº 24/0192, de 05 de dezembro de 2024, bem como demais diplomas aplicáveis à espécie, têm entre si justo e avençado o seguinte: (SEI 5010.2024/0021907-4)

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.O presente contrato tem por objeto a prestação de Serviços Especializados de Assistência Médica, Hospitalar, Cirúrgica e Obstétrica à Saúde, aos empregados e Diretores da São Paulo Transporte S/A. - SPTrans, seus dependentes regularmente nomeados, através de Plano de Assistência Médica Empresarial, com registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, nos termos da legislação vigente e especificações do Termo de Referência.



[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CLAUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1. Integram o presente contrato tal como se nele estivessem transcritos os documentos a seguir relacionados:
- 2.1.1. Anexo I – Termo de Referência;
- 2.1.2. Anexo II – Proposta Comercial, conforme e-mail's trocados entre a **SPTrans** e a **CONTRATADA**, datados de 18 de outubro de 2024, 20 de novembro de 2024, 26 de novembro de 2024 e 29 de novembro de 2024. (doc. 115387372)

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

- 3.1. O prazo de vigência do contrato será de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de sua assinatura, podendo ser rescindido antecipadamente, caso seja concluído o regular processo licitatório, que se encontra em andamento.
- 3.2. A **CONTRATADA** deverá dar início aos serviços no dia da assinatura do contrato.
- 3.3. A **CONTRATADA** deverá emitir, conforme padrão estabelecido pela ANS, carteiras de identificação (1ª e 2ª vias), sem custo adicional para a **SPTrans** e/ou beneficiários, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da solicitação, tanto no início como no decorrer do contrato.
- 3.3.1. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar logo após à assinatura do contrato acesso virtual a todos os beneficiários da rede credenciada, bem como todos os serviços disponibilizados.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

- 4.1. Os recursos necessários para suportar as despesas deste instrumento, no presente exercício, constam da "Previsão Orçamentária de 2024 da **SPTrans**" conforme Requisições de Compra – RC nº 30874.
- 4.1.1. Para o exercício seguinte, ficam condicionados à aprovação da respectiva Lei Orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

- 5.1. Tem o presente contrato o valor total de R\$ 22.983.544,26 (vinte e dois milhões, novecentos e oitenta e três mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), referido ao mês da data da apresentação da proposta, ou seja, novembro/2024.



Handwritten signature in blue ink.



Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 6.1. Para a execução do objeto contratado, a **CONTRATADA** deverá obedecer às condições estabelecidas no presente contrato e seus Anexos, especialmente o Termo de Referência.
- 6.2. Os serviços deverão ser realizados em estrita conformidade com as normas aplicáveis ao objeto.
- 6.3. A abrangência do plano de assistência médica deve ser estadual, com ênfase em São Paulo Capital, demais municípios da Região Metropolitana da Grande São Paulo, Litoral e Interior.
- 6.4. A **SPTrans** fornecerá, no ato da assinatura, a relação inicial de beneficiários, por adesão compulsória, composta pelos diretores, empregados e seus respectivos dependentes para o cadastramento inicial, sem distinção, pela **CONTRATADA**.
- 6.5. Os beneficiários dos serviços de assistência médica que engloba os segmentos ambulatorial, hospitalar com obstetrícia, exames laboratoriais e demais serviços de apoio diagnóstico dividem-se em:

6.5.1. **BENEFICIÁRIOS TITULARES:** diretores e empregados.

6.5.2. **BENEFICIÁRIOS DEPENDENTES:** esposa(o), companheira(o), filhas(os)* menores de 21 (vinte e um) anos e até 24 (vinte e quatro) anos, se universitários, e portadores de deficiência sem limite de idade mediante apresentação de documento médico ou judicial comprobatório.

*equiparados tutelados

- 6.6. A quantidade total estimada de beneficiários titulares e dependentes é de 3.713 (três mil, setecentos e treze) classificados por faixa etária e sexo, nos termos do quadro a seguir – Beneficiários por Tipo/Idade.

Faixa etária por Tipo e Gênero	Titular			Dependente			Total Geral
	Feminino	Masculino	Total	Feminino	Masculino	Total	
0 a 18 anos	0	0	0	320	347	667	667
19 a 23 anos	4	3	7	128	119	247	254
24 a 28 anos	14	25	39	18	0	18	57
29 a 33 anos	35	35	70	21	2	23	93
34 a 38 anos	32	83	115	47	5	52	167
39 a 43 anos	46	116	162	79	15	94	256
44 a 48 anos	50	166	216	132	16	148	364
49 a 53 anos	34	165	199	145	6	151	350
54 a 58 anos	91	243	334	157	20	177	511
59 anos ou mais	151	527	678	268	48	316	994
Total	457	1.363	1.820	1.315	578	1.893	3.713



[Handwritten signature]

27/3/19



- 6.7.** A **CONTRATADA** assumirá todo o grupo de beneficiários existentes na data de sua contratação, sem qualquer limitação, ou seja, sem limite de idade, sem exigir qualquer tipo de exame, independente do estado de saúde, sem quaisquer carências.
- 6.8.** Quando da admissão de novos Diretores, empregados e também de outros dependentes, como nos casos de casamento, reconhecimento de união estável, nascimento ou adoção de filhos, essas inclusões deverão ser efetivadas com isenção de carências somente se formalizado o pedido de ingresso no plano em até 30 dias do evento.
- 6.8.1.** A **CONTRATADA** poderá estabelecer carências para os futuros beneficiários inscritos 30 dias após a data do evento, conforme previsto pela ANS. As carências serão contadas a partir da data formal de inclusão do beneficiário no plano e obedecerão aos seguintes prazos máximos, conforme tabela a seguir.

Situação	Carência
Casos de urgência (acidentes pessoais ou complicações no processo gestacional) e emergência (risco imediato à vida ou lesões irreparáveis)	24 horas
Partos a termo, excluídos os partos prematuros e decorrentes de complicações no processo gestacional	300 dias
Consultas e exames simples	30 dias
Demais situações	180 dias

- 6.9.** Os desligamentos de titulares ou exclusões de dependentes serão processados nos termos do artigo 7º da RN 412/16.
- 6.10.** As exclusões de beneficiários serão comunicadas formalmente pelo Gestor do Contrato da **SPTrans** à **CONTRATADA**.
- 6.11.** A **CONTRATADA** deverá oferecer plano contemplando: Plano Padrão Enfermaria, Plano Padrão Intermediário e Plano Padrão Apartamento, conforme especificado no Anexo I – Termo de Referência.
- 6.11.1.** Nos Planos Padrão Intermediário e Padrão Apartamento opcionais, a sobretaxa resultante da diferença entre o Plano Padrão Enfermaria, ficará a cargo do titular e será descontada mensalmente dos seus vencimentos em folha de pagamento, mediante prévia autorização por parte do empregado ou diretor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

- 7.1.** Para todos os serviços, objeto deste contrato, serão adotados os preços unitários propostos pela **CONTRATADA** constantes no Anexo II.
- 7.2.** Nos preços unitários propostos que constituirão a única e completa remuneração para a execução do objeto do contrato, estão computados todos os custos, tributos



[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

2-335



e despesas da **CONTRATADA**, nada mais podendo a **CONTRATADA** pleitear a título de pagamento, reembolso ou remuneração em razão do contrato, de sua celebração e cumprimento.

- 7.3. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 7.4. Caso a **SPTrans** ou a **CONTRATADA** venham a obter das autoridades governamentais benefícios fiscais, isenções ou privilégios referentes a tributos incidentes sobre os preços do objeto deste contrato, as vantagens decorrentes desses incentivos determinarão a redução de preço, na medida em que sobre eles repercutirem.

CLÁUSULA OITAVA – DA SINISTRALIDADE

- 8.1. O Índice de Sinistralidade, para efeito da revisão positiva da contraprestação pecuniária, será sempre o resultado da divisão total dos sinistros por data de atendimento pelo total da contraprestação pecuniária líquida cobrada durante o período de apuração.
- 8.2. Se o Índice de Sinistralidade se situar acima de 70% (setenta por cento), a contraprestação será reajustada, conforme a seguinte fórmula:

$$IR = IS / 0,70$$
$$IS = \sum Sa / \sum Pp$$

Onde:

IR = Índice de Reajuste Técnico

IS = Índice de Sinistralidade

0,70 = Índice Máximo de Sinistralidade

$\sum Sa$ = Somatório dos Sinistros Apurados pela **CONTRATADA** no Período Analisado

$\sum Pp$ = Somatório das Contraprestações pecuniárias líquidas pagas à **CONTRATADA** no período analisado.

- 8.2.1. Sempre que o IR - Índice de Reajuste Técnico for maior que 01 (um), os prêmios poderão ser reajustados pelo índice apurado, desde que formalmente solicitado pela Contratada.
- 8.3. As apurações serão feitas mensalmente, sendo que a primeira apuração se dará a partir do 1º mês de vigência do contrato, estabelecendo índices totais mensais e consolidações acumuladas para efeito de acompanhamento, tendo por base somatória de Sa e Pp, do período compreendido entre o último mês que serviu de base para o último reajuste aplicado e o mês da efetiva análise, desde que esse período seja limitado a 06 (seis) meses.
- 8.4. Qualquer variação positiva na contraprestação pecuniária, referente ao reajuste técnico, deverá respeitar a periodicidade mínima de 06 (seis) meses, contados do



21308

- 8.5. O custo de migração de categoria não poderá ser considerado para fins de cálculo de sinistralidade.

CLÁUSULA NONA – DA MEDIÇÃO, ACEITAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

- 9.1. As Medições dos serviços serão apresentadas mensalmente pela **CONTRATADA**, mediante relatório detalhado dos serviços executados no período, cabendo à área gestora a aferição dos quantitativos e qualidade do serviço prestado.

9.1.1. A primeira será realizada no último dia do mês, considerando-se como primeiro dia da contagem, a data do efetivo início dos serviços.

9.1.2. As subsequentes suceder-se-ão a cada período de um mês a partir da data de término da medição anterior, exceto a medição final, que poderá abranger menor período, por se tratar do último da execução do objeto.

- 9.2. Vencido o mês medido, a **CONTRATADA** enviará a respectiva medição à **SPTrans**, que terá o prazo de 03 (três) dias úteis do recebimento, para aceitá-la ou não.

9.2.1. Caso a medição enviada não seja aceita, a **CONTRATADA** deverá enviar outra, devidamente corrigida, para nova análise, que deverá ser feita pela **SPTrans** no prazo de 02 (dois) dias úteis contados do recebimento.

9.2.2. A **CONTRATADA** somente poderá emitir a Nota Fiscal/Fatura, após a aceitação da **SPTrans** na medição apresentada.

9.2.3. A partir do 1º dia útil do mês subsequente, a **CONTRATADA** emitirá uma única Nota Fiscal/Fatura referente aos serviços prestados no mês anterior.

- 9.3. Os pagamentos referentes às medições, quando devidos, serão efetuados 08 (oito) dias úteis após a data de apresentação e aceite pela **SPTrans** das Notas Fiscais/Faturas dos serviços, por meio de crédito em conta corrente que a **CONTRATADA** deverá manter no banco indicado pela **SPTrans**.

- 9.4. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando a **CONTRATADA**:

9.4.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

9.4.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

- 9.5. Caso a **CONTRATADA** solicite que o pagamento seja creditado em outro banco, arcará com todas as despesas e tarifas bancárias vigentes, incorridas na transação de pagamento, tais como: tarifa DOC, tarifa TED, tarifa de Emissão de Cheque, entre outras.



2/2/18.

- 9.6. A **CONTRATADA** deverá preencher carta de autorização de crédito em conta corrente, na Gerência de Finanças – DA/SFI/GFI, na Rua Boa Vista, nº 236 – 2º andar – Centro – São Paulo/SP.
- 9.7. A efetivação do pagamento à **CONTRATADA** fica condicionada à ausência de registro no CADIN Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 14.094/05.
- 9.8. No caso de eventual atraso no pagamento pela **SPTrans**, o valor devido será atualizado financeiramente, *pró-rata temporis*, desde o dia do seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, nas condições estabelecidas pela Portaria nº 05/12 expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura de São Paulo. Para efeito deste cálculo considerar-se-á mês comercial de trinta dias.
- 9.8.1. Essa atualização não será aplicada na hipótese de suspensão do pagamento, em razão do cumprimento da Lei Municipal nº 14.094/2005, ou seja, caso a **CONTRATADA** esteja inscrita no CADIN Municipal.
- 9.9. Na Nota Fiscal, deverá constar, obrigatoriamente, o número do Instrumento Contratual.
- 9.10. A **CONTRATADA** dará como quitadas as Duplicatas e outros documentos de cobrança, saldados pela **SPTrans**, pela efetivação do crédito em conta corrente, cheque administrativo ou qualquer sistema de transferência eletrônica de crédito.
- 9.10.1. Quaisquer outros títulos emitidos pela **CONTRATADA** deverão ser mantidos em carteira, não sendo a **SPTrans** obrigada a efetuar o seu pagamento, se colocados em cobrança pelo sistema bancário.
- 9.10.2. Quaisquer pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicarão a aceitação definitiva dos serviços.
- 9.11. A **SPTrans** poderá descontar de qualquer pagamento, importância que a qualquer título lhe seja devida pela **CONTRATADA**, por força deste ou de outros contratos, garantidos os princípios do contraditório e ampla defesa quando for o caso.
- 9.12. As Notas Fiscais de Serviços / Faturas deverão ser entregues na Rua Boa Vista, nº 236, 1º andar - Centro – São Paulo – SP, aos cuidados da Sra. Laura Lopes de Araujo Maia, no horário compreendido entre 09h00 e 16h00, de segunda a sexta-feira.
- 9.13. As Notas Fiscais de Serviço/Faturas (documentos de cobrança) emitidas pela **CONTRATADA** deverão mencionar os seguintes dados:
- Endereço: Rua Boa Vista, 236 - Centro – CEP: 01014-000 - São Paulo/SP;
CNPJ 60.498.417/0001-58;
Número de registro do contrato e a data de sua assinatura;
Objeto Contratual;
Mencionar e discriminar os serviços executados.
- 9.14. A **SPTrans** poderá promover a retenção preventiva de créditos devidos à



2-305

necessário, para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento da **CONTRATADA** de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

10.1. São obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste contrato:

- 10.1.1. Ter pleno conhecimento das condições contratuais, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual dos encargos assumidos.
- 10.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 10.1.3. Responder pelos danos causados diretamente à **SPTrans** ou a terceiros, independentemente de comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 10.1.4. Não prestar informações de qualquer ordem a terceiros, técnicas ou não, sobre a natureza ou execução do presente contrato, ou divulgá-las por qualquer forma, sem prévia autorização expressa da **SPTrans**.
- 10.1.5. Se a **CONTRATADA** desejar, para fins promocionais ou publicitários, divulgar o serviço a seu cargo, somente poderá fazê-lo mediante apresentação prévia das mensagens e sua aprovação pela **SPTrans**.
- 10.1.6. A **CONTRATADA** será a responsável única pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, observado o disposto nos artigos 220 a 223 do RILC.
- 10.1.7. Assumir toda a atual carteira de beneficiários no estado em que se encontra, à sua total expensa, em qualquer condição de tratamento, internação, *home care*, procedimentos e procedimentos cirúrgicos.
- 10.1.8. Informar à **SPTrans**, a qualquer tempo, a ocorrência das seguintes situações:
 - 10.1.8.1. Declaração de inidoneidade por ato do Poder Público;
 - 10.1.8.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
 - 10.1.8.3. Impedimento de licitar, de acordo com o previsto no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002 e artigos 12 e 13 do RILC.

10.2. Pela prestação dos serviços, a **CONTRATADA** obriga-se a:



- 10.2.1.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 10.2.2.** Executar os serviços objeto do contrato, estritamente de acordo com as especificações técnicas e dentro dos prazos estabelecidos;
- 10.2.3.** Garantir o atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, em dias úteis, sábados, domingos e feriados, inclusive pronto socorro em sua rede credenciada;
- 10.2.4.** Fornecer à **SPTrans** todo o suporte necessário para a implantação e manutenção do plano contratado;
- 10.2.5.** Disponibilizar serviços de atendimento 24 (vinte e quatro) horas, em dias úteis, sábados, domingos e feriados, através de profissionais capacitados para dirimir dúvidas dos beneficiários quanto a locais para realização de exames de qualquer tipo na rede credenciada, atendimento de urgência/emergência em pronto socorro e/ou hospitais, autorização nos casos de urgência e emergência para realização de procedimentos cirúrgicos, internação eletiva, serviços de remoções em unidades móveis básicas ou UTI, dentre outros;
- 10.2.6.** Colocar à disposição dos beneficiários, em endereço eletrônico e aplicativo de celular e *smartphone*, listagem completa e atualizada onde constem os profissionais e as instituições da rede credenciada;
- 10.2.7.** Manter a rede de atendimento em número igual ou superior ao apresentado na ocasião da apresentação das propostas. Caso haja descredenciamento de qualquer prestador, deverá credenciar outro de mesmo porte e abrangência territorial, com a mesma capacitação técnica ou superior, no prazo máximo de 60 dias, devidamente aprovado pela **SPTrans**, informando imediatamente os usuários de tais alterações;
- 10.2.7.1.** Na hipótese de descredenciamento ou substituição de rede hospitalar, durante o período de internação de algum beneficiário, caso o mesmo não tenha condições de ser removido, a **CONTRATADA** deverá mantê-lo internado e obriga-se ao pagamento integral das despesas decorrentes dessa internação, até a alta do paciente, a critério do médico.
- 10.2.8.** Garantir reembolso aos beneficiários, no prazo máximo de 30 dias, conforme procedimentos previstos em contrato, nos casos de urgência e emergência, quando não for possível a utilização dos serviços próprios ou contratualizados, dentro da área geográfica de abrangência e atuação do plano, com garantia de que o valor do reembolso nas urgências e emergências não seja inferior ao valor praticado pela operadora junto à rede de prestadores do respectivo plano;
- 10.2.9.** Quando da negativa para algum procedimento e/ou atendimento, a Contratada deverá apresentar ao beneficiário justificativa por escrito no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme previsto na RN 395/16 ANS;



- 10.2.10.** Encaminhar mensalmente à **SPTrans**, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os relatórios previstos na RN 389/15.
- 10.3.** A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (artigo 190, inciso XV do RILC).
- 10.4.** As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre o contrato serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 10.5.** A **CONTRATADA** sugerirá à **SPTrans**, em tempo hábil, todas as providências que sejam necessárias à adequação do objeto contratual aos aspectos imprevistos ou supervenientes constatados durante a execução dos serviços de modo que quaisquer problemas, falhas ou omissões decorrentes dos aspectos mencionados possam ser superados pela **SPTrans**, sem o comprometimento da execução do objeto do Contrato.
- 10.6.** Ainda que os serviços estejam concluídos e que todos os relatórios e demais documentos relativos a este contrato já tenham sido entregues à **SPTrans**, e mesmo que esteja encerrado o prazo contratual, a **CONTRATADA** ficará responsável por quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, a critério da **SPTrans**.
- 10.7.** São obrigações da **SPTrans**, além das demais previstas neste contrato:
- 10.7.1.** Fornecer à **CONTRATADA** todos os dados necessários à completa execução dos serviços contratados, solicitando quando necessária inclusão imediata de novos beneficiários e respectivos dependentes, bem como comunicar inclusões e exclusões de beneficiários e alteração de padrão de plano;
- 10.7.2.** Responsabilizar-se pelo pagamento da diferença dos valores decorrentes da opção por parte do titular pelos Planos Padrão Intermediário e Padrão Apartamento, desde que a inclusão tenha sido feita exclusivamente junto à **SPTrans**;
- 10.7.3.** Não obstante a responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA**, a **SPTrans** fiscalizará e acompanhará a execução dos serviços ajustados, assim como o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do Contrato, inclusive, verificando a qualidade dos serviços prestados e registrando ocorrências;
- 10.7.4.** Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação, solicitando à **CONTRATADA** todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 10.7.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da **CONTRATADA**;



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

- 10.7.6.** Notificar o preposto da **CONTRATADA** sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 10.7.7.** Cumprir as demais obrigações constantes do Anexo I - Termo de Referência, do instrumento convocatório e outras imposições previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

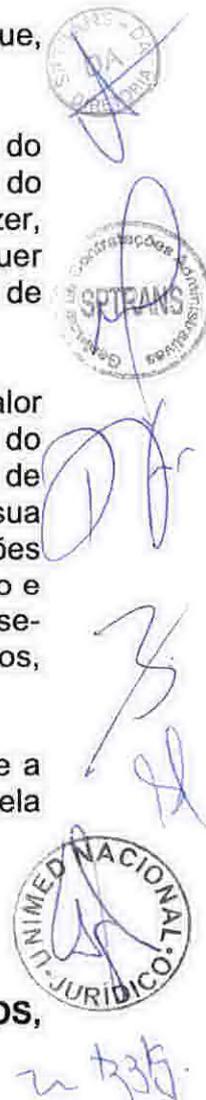
- 11.1.** A **CONTRATADA** deverá apresentar à **SPTrans** garantia de execução contratual, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a celebração do respectivo instrumento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, especialmente a multa prevista no item 12.2.1 deste contrato, devendo a vigência da garantia ter seu início na mesma data de assinatura do contrato.
- 11.2.** A garantia será de R\$ 1.149.177,21 (um milhão, cento e quarenta e nove mil, cento e setenta e sete reais e vinte e um centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e será atualizada, nas mesmas condições, na hipótese de modificação do contrato originalmente pactuado.
- 11.3.** Caberá à **CONTRATADA** optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- 11.3.1.** Caução em dinheiro;
- 11.3.2.** Seguro-garantia;
- 11.3.3.** Fiança bancária.
- 11.4.** Se a **CONTRATADA** optar pela apresentação de garantia na modalidade prevista no item 11.3.2, o ramo deverá ser o seguinte: Seguro Garantia: Segurado – Setor Público, conforme Circular Susep nº 662/2022.
- 11.5.** Se a **CONTRATADA** optar pela apresentação de garantia na modalidade prevista no subitem 11.3.3., o instrumento de fiança bancária deverá ser emitido por instituição financeira bancária idônea devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil nos termos da legislação vigente ou, quando for estrangeira, autorizada por decreto do Poder Executivo federal. A **CONTRATADA**, pelo presente contrato, declara estar ciente de que não serão aceitas pela SPTrans fianças bancárias emitidas por instituição financeira não bancária, a exemplo de Sociedade de Crédito Direto (SCD) e de Sociedade de Empréstimo entre Pessoas (SEP), nem por instituições financeiras que detenham autorização judicial para a emissão de fiança bancária cuja decisão não tenha transitado em julgado. A idoneidade da instituição financeira bancária será presumida mediante apresentação da certidão de autorização de funcionamento emitida eletronicamente pelo Banco Central do Brasil, a qual será aceita até 30 (trinta) dias após a data de sua emissão.
- 11.6.** A garantia prestada por meio de seguro-garantia ou carta fiança deverá ter



2739

- 11.6.1. As garantias prestadas na modalidade de fiança bancária ou seguro garantia deverão ser apresentadas na forma digital ou em original com reconhecimento de firma e apresentação de procuração atualizada. As garantias efetuadas de forma digital, somente serão reconhecidas após a sua verificação junto ao site da SUSEP (Superintendência de Seguros Privados).
- 11.6.2. A admissibilidade de Apólice de Seguro com Selo de Autenticidade, passível de verificação na SUSEP, nos termos da MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, não isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade pela autenticidade do documento apresentado.
- 11.6.3. Constatada qualquer irregularidade na conferência da autenticidade, deverá ser providenciada a imediata substituição da garantia.
- 11.7. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação da garantia a que se refere o item 11.1, autorizará a **SPTrans** a buscar a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no RILC e neste Contrato.
- 11.8. A garantia deverá ser complementada pela **CONTRATADA** sempre que, independente do motivo, houver elevação no valor contratual.
- 11.9. A garantia será liberada para devolução após cumprimento definitivo do contrato, mediante solicitação por escrito da **CONTRATADA** ao gestor do contrato, desde que não haja multas a aplicar, acerto de contas por fazer, pendências trabalhistas, previdenciárias, fundiárias (FGTS) ou de qualquer outra natureza, e ainda, após a assinatura, pelas partes, do "Termo de Conclusão, Encerramento e Quitação".
- 11.10. Para a devolução da garantia prestada em moeda corrente nacional o valor devido será atualizado financeiramente *pró-rata temporis* - desde a data do recolhimento até a data da efetiva devolução da garantia ou no caso de substituição da garantia, até a data da comunicação à **SPTrans** para sua liberação - nas condições estabelecidas para a matéria em regulamentações expedidas pela Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura de São Paulo e na ausência destas pelo IPCA (IBGE). Para efeito deste cálculo considerar-se-á como data final a correspondente aos últimos números-índices publicados, estabelecendo-se o mês comercial de 30 (trinta) dias.
- 11.11. A garantia de execução contratual poderá ser alterada quando conveniente a sua substituição a pedido da **CONTRATADA** e desde que aceita pela **SPTrans**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES, RESCISÃO, RECURSOS, PENALIDADES, MULTAS E SUSPENSÃO.



- 12.1. Este contrato, regido pelo RILC, poderá ser alterado qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.
- 12.1.1. A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da **SPTrans**.
- 12.1.2. A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando forem necessários acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.1.3. Na hipótese de alterações contratuais para fins de fixação de preços dos insumos e serviços a serem acrescidos no contrato, deverá ser mantido o mesmo percentual de desconto oferecido pela **CONTRATADA**.
- 12.1.4. Se no contrato não foram contemplados preços unitários para obras, serviços ou bens, estes serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitado o limite estabelecido no item 12.1.2.
- 12.1.5. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos neste item, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.
- 12.2. As Sanções obedecerão aos artigos 240 e seguintes do RILC e, ainda, às seguintes penalidades:
- 12.2.1. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato por atraso na entrega da **garantia contratual**.
- 12.2.2. Multa pela **inexecução total** do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual.
- 12.2.2.1. Entende-se como inexecução total do contrato se a **CONTRATADA** deixar de iniciar a prestação dos serviços no prazo determinado.
- 12.2.3. Multa pela **inexecução parcial** do contrato: 15% (quinze por cento) sobre o valor remanescente do contrato.
- 12.2.3.1. Entende-se como inexecução parcial a suspensão, paralisação ou interrupção dos serviços objeto deste contrato, a partir do 3º até o 30º dia, contados do início do prazo fixado pela **SPTrans**, sem a devida justificativa previamente aceita pela **SPTrans** e depois deste prazo será passível de rescisão contratual com as demais consequências daí advindas.
- 12.2.4. A **CONTRATADA** estará, ainda, sujeita às seguintes multas, cujo cálculo terá como base o valor contratual atualizado:



Handwritten signature in blue ink.

- 12.2.4.1.** 1,0% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, se criar embaraços à fiscalização ou prestar informações inexatas;
- 12.2.4.2.** 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor total do contrato, se transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- 12.2.4.3.** 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor total do contrato, se praticar por ação, omissão, imperícia, negligência, seja por culpa ou dolo, qualquer ato que venha a causar danos ou risco à **SPTrans** ou a terceiros independentemente da obrigação da **CONTRATADA** em reparar os danos causados;
- 12.2.4.4.** 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor mensal do contrato, pelo não cumprimento de cláusulas contratuais ou de condições estabelecidas em seus anexos que cause relevante consequência, comprometa o objeto do contrato e que implique a interrupção da execução contratual, exceto as irregularidades descritas nos itens anteriores.
- 12.2.4.5.** 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de reincidência de qualquer dos itens anteriores.
- 12.3.** As multas serão aplicadas pela **SPTrans** quando não forem aceitas as competentes justificativas apresentadas pela **CONTRATADA**.
- 12.4.** Para a aplicação de penalidades serão observados os procedimentos contidos no artigo 248 e seguintes do RILC, garantido o direito ao exercício do contraditório e da ampla defesa.
- 12.5.** As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar à **SPTrans** ou a terceiros.
- 12.6.** Constitui falta grave por parte da **CONTRATADA** o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 12.7.** A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis. Constituirão motivo para rescisão do contrato:
- 12.7.1.** O descumprimento de obrigações contratuais;
- 12.7.2.** A alteração da pessoa da **CONTRATADA**, mediante:
- 12.7.2.1.** A subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da **SPTrans**, observado o RILC;



- 12.7.2.2.** A fusão, cisão, incorporação, ou associação da **CONTRATADA** com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da **SPTrans**.
- 12.7.3.** O desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;
- 12.7.4.** O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- 12.7.5.** A dissolução da sociedade **CONTRATADA**;
- 12.7.6.** A decretação de falência da **CONTRATADA**;
- 12.7.7.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, desde que prejudique a execução do contrato;
- 12.7.8.** Razões de interesse da **SPTrans**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- 12.7.9.** O atraso nos pagamentos devidos pela **SPTrans** decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 12.7.10.** A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 12.7.11.** A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- 12.7.12.** O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- 12.7.13.** O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- 12.7.14.** Ter sido frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter sido impedida, perturbada ou fraudada a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; o afastamento ou a tentativa de afastamento de licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; fraude em licitação pública ou contrato dela decorrente; ter sido criada, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; a obtenção de vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter sido dificultada a atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

12.7.15. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a perda das condições de habilitação da **CONTRATADA**.

12.8. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

12.9. A rescisão do contrato poderá ocorrer a qualquer momento assim que ultimar o processo licitatório que se encontra em andamento.

12.10. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da **CONTRATADA** terá esta ainda direito a:

12.10.1. Devolução da garantia;

12.10.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

12.10.3. Pagamento do custo da desmobilização.

12.11. A rescisão por ato unilateral da **SPTrans** acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e no RILC:

12.11.1. Assunção imediata do objeto contratado, pela **SPTrans**, no estado e local em que se encontrar;

12.11.2. Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela **SPTrans**;

12.11.3. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à **SPTrans**;

12.11.4. Caso a garantia contratual e os créditos da **CONTRATADA**, decorrentes do contrato, sejam insuficientes, ajuizamento de ação judicial com vistas à obtenção integral do ressarcimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUSÃO, CISÃO E INCORPORAÇÃO



- 14.1. Poderá ser admitida, mediante prévia e expressa aprovação pela **SPTrans**, a fusão cisão ou incorporação da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 15.1. A gestão e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da sua escoreta execução e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do pactuado, devendo ser exercido pelo gestor do contrato designado pela **SPTrans**, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato, cabendo ao responsável legal ou preposto da **CONTRATADA** o acompanhamento dessas atividades.
- 15.2. Para gerir e controlar a execução do presente Contrato, a **CONTRATADA** deverá designar um responsável, sendo que a **SPTrans** designará responsável da Superintendência de Recursos Humanos (DP/SRH).
- 15.3. As comunicações recíprocas deverão ser efetuadas por meio de correspondência mencionando o número do Contrato, o assunto específico do seu conteúdo e serem endereçadas conforme segue:

SPTrans

São Paulo Transporte S/A

Responsável pela gestão do Contrato: Laura Lopes de Araújo Maia

e-mail: laura.maia@sptrans.com.br

Endereço: Rua Boa Vista, 236 – 1º andar – frente – Centro – São Paulo – CEP: 01014-000

Responsável Fiscal Técnico: Paulo Feu de Brito

e-mail: paulo.feu@sptrans.com.br

Responsável Fiscal Administrativo: Iolanda Regina da Silva Correa

e-mail: iolanda.correa@sptrans.com.br

CONTRATADA

Nome da empresa: **UNIMED NACIONAL – COOPERATIVA CENTRAL**

Nome do responsável pela gestão do contrato: Sra. Marina Tozzi Paraná Galhardo

e-mail: marina.tozzi@unimednacional.coop.br

- 15.4. A entrega de qualquer carta ou documento far-se-á por portador, com protocolo de recebimento e o nome do remetente conforme acima descrito ou, ainda, por correspondência com Aviso de Recebimento – AR.
- 15.5. Para as comunicações relativas à operacionalização da execução do objeto do contrato, poderá ser utilizado correio eletrônico.
- 15.6. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar para a **SPTrans** canais de comunicação, tais como telefone e e-mail. O atendimento será em dias úteis das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00.



15.7. As substituições dos responsáveis de ambas as partes, bem como qualquer alteração dos seus dados, deverá ser imediatamente comunicada por escrito conforme o disposto no item 15.3 deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA TOLERÂNCIA

16.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato e/ou seus anexos, tal fato não poderá ser considerado como modificativo das condições do presente contrato, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

17.1. Executado o contrato, o seu objeto deverá ser recebido:

17.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**;

17.1.2. Definitivamente, pelo Gestor do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contado do recebimento provisório.

17.2. Nos casos devidamente justificados, os prazos para recebimento provisório e definitivo poderão ser prorrogados mediante autorização da autoridade competente, formalizada através de Termo Aditivo, desde que celebrado anteriormente ao término da vigência contratual.

17.3. Na hipótese de rescisão do contrato, caberá ao responsável pela fiscalização atestar as parcelas adequadamente concluídas, recebendo provisória ou definitivamente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

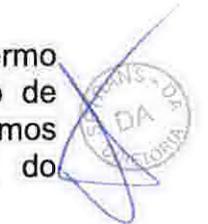
18.1. Executada a prestação de serviço o contrato será encerrado lavrando-se o respectivo "Termo de Conclusão, Encerramento e Quitação", somente após a confirmação da inexistência de qualquer pendência impeditiva, seja operacional, financeira ou de qualquer outra natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. A execução do presente contrato, bem como as hipóteses nele não previstas, serão regidas pela Lei Federal nº 13.303/16, legislação correlata e pelos preceitos de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se



aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto nº 56.633, de 24 de novembro de 2015.

20.2. A **CONTRATADA** declara que conhece e se compromete, no cumprimento do presente contrato, a respeitar as disposições contidas no Código de Conduta e Integridade da **SPTrans**.

20.3. Em cumprimento ao item 7 do Código de Conduta e Integridade da **SPTrans**, os canais de denúncias relativas às questões éticas e de integridade institucional são os seguintes: e-mail: comite.conduta@sprans.com.br
correspondência: Envelope lacrado endereçado a:
Comitê de Conduta da **SPTrans**
Rua Boa Vista, 236 - 1º andar (Protocolo)

20.4. A **SPTrans** e a **CONTRATADA**, pelo presente instrumento, concordam que constitui responsabilidade de ambas as Partes a observância das normas da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e daquelas constantes de posteriores regulamentos que venham a dispor sobre a proteção de dados pessoais, inclusive os que vierem a ser editados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

20.4.1. Quando da realização das atividades de tratamento de dados pessoais, inclusive daqueles considerados sensíveis, a **CONTRATADA** executará o objeto deste Contrato de forma a observar, em especial, os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.

20.4.2. Durante a vigência deste Contrato, a **SPTrans** poderá recusar a adoção de procedimentos internos da **CONTRATADA** relacionados à execução do objeto pactuado que eventualmente contrariem ou que visem a frustrar os direitos, deveres, fundamentos, princípios ou os objetivos constantes dos instrumentos legais e regulamentares sobre proteção de dados pessoais, podendo a **SPTrans** emitir instruções lícitas à **CONTRATADA** com vistas a garantir o exato cumprimento da LGPD.

20.4.3. A **SPTrans** e a **CONTRATADA** concordam, no âmbito da política de governança de cada uma e visando coibir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais, em adotar medidas técnicas e administrativas preventivas e eficazes que sejam aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

20.4.4. As Partes poderão alterar ou substituir as medidas mencionadas no subitem 20.4.3. por outras a qualquer momento e sem notificação prévia, desde que as novas atendam ao mesmo propósito das



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

anteriores e desde que mantenham um nível de segurança, em proteção dos dados pessoais tratados, equivalente ou superior.

20.4.5. As Partes comprometem-se a cooperar entre si para lidarem, em tempo razoável e no âmbito da execução do objeto deste Contrato, com as eventuais solicitações feitas pelos titulares ou pelas autoridades regulatórias em relação aos dados pessoais tratados e em relação a algum eventual caso de violação.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Elegem as partes contratantes o Foro Privativo das Varas da Fazenda Pública desta Capital, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

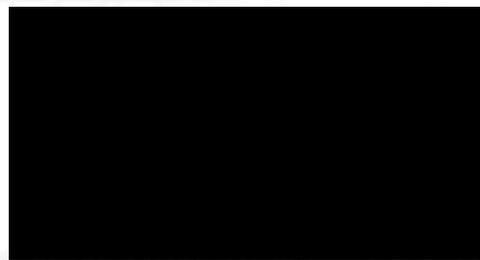
E, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

São Paulo, 09 de dezembro de 2024.

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A
SPTTrans



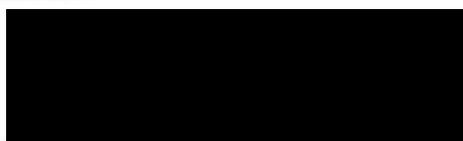
LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA
Procuradora



ANDERSON CLAYTON NOGUEIRA MAIA
Diretor de Administração e de Infraestrutura



UNIMED NACIONAL – COOPERATIVA CENTRAL
CONTRATADA



WALTER CHERUBIM BUENO
Representante Legal



REINALDO ANTONIO MONTEIRO BARBOSA
Representante Legal



Testemunhas:

1ª Marina Tezi P. Gallivada



2ª

Nome: Tânia Cristina Bozetti R. da Silva
CPF: 



Handwritten signature

ANEXO I

**TERMO DE
REFERÊNCIA**





SÃO PAULO TRANSPORTE S/A
Gerência de Administração de Recursos Humanos
Rua Boa Vista, 236, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-000
Telefone: (11) 3396-6933 - www.sptrans.com.br

Termo de Referência

PROCESSO Nº 5010.2024/0021907-4

1. **OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Prestação de Serviços Especializados de Assistência Médica, Hospitalar, Cirúrgica e Obstétrica à Saúde, aos empregados e Diretores da São Paulo Transporte S/A. – **SPTrans** e seus dependentes regularmente nomeados através de Plano de Assistência Médica Empresarial, com registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

2. **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

2.1. O objeto da contratação é realizado através do contrato n. 2019/0517-01-00 com data de encerramento em 08 de dezembro de 2024, sem possibilidade de prorrogação por ter alcançado 60 (sessenta) meses.

Em decorrência disso foi iniciado processo licitatório por meio do SEI n. 5010.2024/0003416-3, que fora suspenso *sine die* pelo Tribunal de Contas do Município (TCM) em 16 de outubro do ano corrente, um dia antes da data do pregão eletrônico (Certidão de revogação da suspensão da licitação (115356567)), tendo sido retirado somente em 27 de novembro de 2024, data em que não havia mais tempo hábil para a finalização da licitação antes do término do contrato atual.

Ressaltamos que o serviço aqui tratado refere-se a benefício previsto nos Acordos Coletivos de Trabalho, sem prejuízo de destacar que diversos empregados e seus dependentes encontram-se em tratamento médico, cujo a descontinuidade poderia ocasionar sérios riscos à saúde.

Diante disso, faz-se a necessária a contratação emergencial de operadora para Prestação de Serviços Especializados de Assistência Médica, Hospitalar, Cirúrgica e Obstétrica à Saúde, pois, ainda já tenhamos adotado todas as providências para a retomada da licitação, não há tempo hábil para a finalização desta com a celebração de novo contrato a partir de 09 de dezembro de 2024.



3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo máximo de vigência da presente contratação emergencial é de 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do contrato, podendo ocorrer a rescisão antecipada, quando finalizada a licitação em curso para o mesmo objeto que ora se pretende contratar.

4. DOS BENEFICIÁRIOS

4.1. A SPTrans fornecerá a relação inicial de beneficiários, por adesão compulsória, composta pelos diretores, empregados e seus respectivos dependentes para o cadastramento inicial, sem distinção, pela CONTRATADA.

4.2. Os beneficiários dos serviços de assistência médica, doravante designados neste termo como beneficiários, que engloba os segmentos ambulatorial, hospitalar com obstetria, exames laboratoriais e demais serviços de apoio diagnóstico dividem-se em:

a) Titulares: diretores e empregados.

b) Dependentes: esposa (o), companheira (o), filhas (os) menores de 21 (vinte e um) anos e até 24 (vinte e quatro) anos, se universitários, e portadores de deficiência sem limite de idade mediante apresentação de documento médico ou judicial comprobatório.

5. DO CADASTRAMENTO

5.1. A quantidade total estimada de beneficiários titulares e dependentes é de 3.713 (Três mil setecentos e treze) classificados por faixa etária e sexo, nos termos do quadro a seguir – Beneficiários por Tipo/Idade (base Outubro/2024).

Distribuição da quantidade de beneficiários do plano de saúde por tipo e faixa etária							
Faixa etária por Tipo e Gênero	Titular			Dependente			Total Geral
	Feminino	Masculino	Total	Feminino	Masculino	Total	
0 a 18 anos	0	0	0	320	347	667	667
19 a 23 anos	4	3	7	128	119	247	254
24 a 28 anos	14	25	39	18	0	18	57
29 a 33 anos	35	35	70	21	2	23	93
34 a 38 anos	32	83	115	47	5	52	167
39 a 43 anos	46	116	162	79	15	94	256



Distribuição da quantidade de beneficiários do plano de saúde por tipo e faixa etária							
44 a 48 anos	50	166	216	132	16	148	364
49 a 53 anos	34	165	199	145	6	151	350
54 a 58 anos	91	243	334	157	20	177	511
59 anos ou mais	151	527	678	268	48	316	994
Total	457	1.363	1.820	1.315	578	1.893	3.713

5.2. A **SPTrans**, no ato da assinatura do contrato, entregará a relação contendo o número exato de beneficiários e as informações necessárias para as operações de cadastramento.

5.3. Os desligamentos de titulares ou exclusões de dependentes serão processados nos termos do artigo 7º da RN 412/16.

5.4. As exclusões de beneficiários serão comunicadas formalmente pelo Gestor do Contrato da **SPTrans** à **CONTRATADA**.

6. DAS CARÊNCIAS

6.1. A **CONTRATADA** deverá considerar para fins de portabilidade o tempo de permanência de todos os beneficiários na modalidade autogestão existente na **SPTrans**, independentemente do tempo de utilização do mesmo.

6.2. A **CONTRATADA** assumirá todo o grupo de beneficiários existentes na data de sua contratação, sem qualquer limitação, ou seja, sem limite de idade, sem exigir qualquer tipo de exame, independente do estado de saúde, sem quaisquer carências.

6.3. Quando da admissão de novos Diretores, empregados e também de outros dependentes, como nos casos de casamento, cônjuges, reconhecimento de união estável, nascimento ou adoção de filhos, essas inclusões deverão ser efetivadas com isenção de carências somente se formalizado o pedido de ingresso no plano em até 30 dias da data do evento.

6.4. A **CONTRATADA** poderá estabelecer carências para os futuros beneficiários inscritos 30 dias após a data do evento, conforme previsto pela ANS. As carências serão contadas a partir da data formal de inclusão do beneficiário no plano e obedecerão aos seguintes prazos máximos, conforme tabela a seguir.

SITUAÇÃO	CARÊNCIAS
Casos de urgência (acidentes pessoais ou complicações no processo)	24 horas



SITUAÇÃO	CARÊNCIAS
gestacional) e emergência (risco imediato à vida ou lesões irreparáveis)	
Partos a termo, excluídos os partos prematuros e decorrentes de complicações no processo gestacional	300 dias
Consultas e exames simples	30 dias
Demais situações	180 dias

7. DA ABRANGÊNCIA

7.1. A abrangência do plano de assistência médica deve ser estadual, com ênfase em São Paulo Capital, demais municípios da Região Metropolitana da Grande São Paulo, Litoral e Interior.

7.2. A **CONTRATADA** deverá manter a rede de atendimento em número igual ou superior ao apresentado na ocasião da apresentação das propostas. Caso haja descredenciamento de qualquer prestador, deverá credenciar outro de mesmo porte e abrangência territorial, com a mesma capacitação técnica ou superior, no prazo máximo de 60 dias, devidamente aprovado pela **SPTTrans**.

7.3. Na hipótese de descredenciamento ou substituição de rede hospitalar, durante o período de internação de algum beneficiário, caso o mesmo não tenha condições de ser removido, a **CONTRATADA** deverá mantê-lo internado e obriga-se ao pagamento integral das despesas decorrentes dessa internação, até a alta do paciente, a critério do médico.

8. DA PRESTAÇÃO DE ATENDIMENTOS

a) A **CONTRATADA** deverá garantir o atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, em dias úteis, sábados, domingos e feriados, inclusive pronto socorro em sua rede credenciada.

b) A **CONTRATADA** deverá disponibilizar serviços de atendimento 24 (vinte e quatro) horas, em dias úteis, sábados, domingos e feriados, através de profissionais capacitados para dirimir dúvidas dos beneficiários quanto a locais para realização de exames de qualquer tipo na rede credenciada, atendimento de urgência/emergência em pronto socorro e/ou hospitais, autorização nos casos de urgência e emergência para realização de procedimentos cirúrgicos, internação eletiva, serviços de remoções em unidades móveis básicas ou UTI, dentre outros.

c) A **CONTRATADA** deverá colocar à disposição dos beneficiários, em endereço eletrônico, listagem completa onde constem os profissionais e as instituições da rede credenciada.

d) A **CONTRATADA** deverá fornecer à **SPTTrans** todo o suporte necessário para a implantação e manutenção do plano contratado.

e) A **CONTRATADA** deverá emitir, conforme padrão estabelecido pela ANS, carteiras de identificação (1ª e 2ª vias), sem custo adicional para a **SPTTrans** e/ou beneficiários, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da solicitação, tanto no início como no decorrer do contrato.

8.1. Das Consultas e Tratamentos



- 8.1.1. As consultas serão realizadas em consultórios médicos clínicos gerais e especialistas da rede **CONTRATADA** nos horários normais de consulta.
- 8.1.2. Os atendimentos incluirão todos os casos clínicos e cirúrgicos, gerais e especializados, com os seus respectivos procedimentos.
- 8.1.3. As consultas de emergência/urgência serão realizadas nos serviços de pronto atendimento e pronto-socorro dos hospitais da rede credenciada, em qualquer horário, incluindo todos os casos clínicos e cirúrgicos, gerais e especializados, com seus respectivos procedimentos.
- 8.1.4. Os beneficiários terão direito a todos os tratamentos clínicos e cirúrgicos, de acordo com o rol de procedimentos vigente estabelecido pela ANS e suas alterações futuras.
- 8.2. **Do Atendimento de Emergência**
- 8.2.1. A **CONTRATADA** deverá garantir o atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, em dias úteis, sábados, domingos e feriados, inclusive em pronto socorro de sua rede credenciada, em casos de urgência e emergência.
- 8.3. **Exames Complementares / Procedimentos**
- 8.3.1. A **CONTRATADA** deverá garantir a realização de todos os exames necessários para diagnósticos e para controle de tratamento, de acordo com o rol de procedimentos vigente estabelecido pela ANS e suas alterações futuras.
- 8.3.2. As especialidades médicas cobertas serão todas as reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina e pela Associação Médica Brasileira.
- 8.4. **Medicamentos**
- 8.4.1. A **CONTRATADA** deverá garantir cobertura aos medicamentos previstos na legislação e no rol da ANS e suas alterações, inclusive, quimioterápicos para uso oral em domicílio.
- 8.5. **Remoção**
- 8.5.1. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, quando necessário, serviço próprio ou contratado de remoção para todos os beneficiários, nos termos do artigo 2º. da RN 347/14.
9. **INTERNAÇÃO**
- a) As internações deverão garantir assistência integral, desde o início até a alta e, quando em acomodações do tipo enfermaria, deverá atender o limite de até 03 (três) leitos, considerando os acompanhantes previstos na legislação.
- b) As internações deverão estar isentas de despesas de diárias, taxas de sala de cirurgia e de parto, órteses, próteses, materiais especiais, bem como, as despesas relativas aos medicamentos prescritos durante o período de hospitalização, anestesia, oxigênio, honorários médicos, inclusive de cirurgião, anestesista, instrumentador cirúrgico, auxiliares, serviços de enfermagem e exames complementares para qualquer cirurgia, fisioterapia, alimentação (dietética, enteral e parenteral), material de higiene pessoal, material cirúrgico e qualquer outro tipo de tratamento, inclusive remoção de paciente e transfusão de sangue, dentre outros procedimentos previstos no rol da ANS vigente.
- c) Além de toda a infraestrutura necessária no âmbito hospitalar e serviços auxiliares, deverá ser fornecida a alimentação para acompanhantes de acordo com previsto na legislação.



d) A transferência do paciente, se necessária, se dará mediante prévia autorização do próprio beneficiário ou de seu responsável, ressalvada a hipótese de necessidade em razão de ausência de recursos clínicos no local da internação.

9.1. **Programa de Internação Domiciliar - Home Care**

9.1.1. Disponibilizar serviço de Home Care, quando necessário e prescrito pelo médico, sem ônus ao beneficiário.

9.2. **Acidente do Trabalho e Doenças Ocupacionais**

9.2.1. Os serviços contratados deverão dar cobertura também ao atendimento nos casos de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais, conforme artigo 15 da NR 428/17.

9.3. **Rede Hospitalar**

9.3.1. A **CONTRATADA** deverá possuir o número mínimo indicado de hospitais, pronto socorros e laboratórios por plano, localizados na área de abrangência estabelecida neste termo e deverá contemplar, no mínimo, as especialidades previstas no rol da ANS vigente.

9.4. **Dos Planos**

A **CONTRATADA** deverá oferecer três tipos de plano:

a) **Plano Padrão Enfermaria:** este plano deverá prestar atendimento com internação eletiva e emergencial em enfermaria com até 03 (três) leitos, garantido todas as coberturas e especialidades previstas no rol de procedimentos vigente da ANS. Ficará a critério do beneficiário a escolha do hospital e laboratório para seu atendimento.

Este plano deve incluir pelo menos 21 (vinte e um) hospitais com pronto socorro dos 28 (vinte e oito) a seguir relacionados e, dentre esses, obrigatoriamente, deverão estar incluídas 02 (duas) maternidades:

Hospital AACD

Hospital Santa Marcelina – Unidade Itaquera

Hospital Santa Rita

Cema Hospital Especializado

Hospital LEFORTE Unidade – Liberdade

Hospital Edmundo Vasconcelos

Hospital Metropolitano

Hospital Paulista

Hospital das Clínicas

Hospital da Criança

Hospital Nipo Brasileiro



05/12/2024, 19:20

SEI/PMSP - 115271537 - Termo de Referência

Hospital Rubem Berta
Hospital Santa Cruz
Hospital Santa Virginia
Hospital Santa Isabel
Hospital Santa Paula
Hospital São Camilo – Unidade Ipiranga
Hospital São Camilo – Unidade Santana
IBCC – Instituto Brasileiro de Controle do Câncer
INCOR
Hospital IGESP
Hospital San Paolo
Hospital Sepaco
Hospital Beneficência Portuguesa
Hospital Central de Guaianazes
Hospital Santa Joana
Hospital Villa Lobos
Hospital Paulistano
Este plano deve incluir pelo menos 06 (seis) laboratórios/imagem dos 08 (oito) a seguir relacionados:
CDB Centro de Diagnóstico Brasil
Lavoisier Medicina Diagnóstica
Femme Laboratório da Mulher
CRYA
Cimerman
UCD
Nasa
Hermes Pardini



b) **Plano Padrão Intermediário:** este plano deverá ser oferecido opcionalmente aos beneficiários. As hospitalizações deverão ser em apartamento individual com banheiro privativo e telefone, ficando a critério do beneficiário a escolha do hospital e laboratório para seu atendimento, dentre os relacionados para atendimento ao referido plano, devendo oferecer, no mínimo, a rede estabelecida para o Plano Padrão Enfermaria.

c) **Plano Padrão Apartamento:** este plano deverá ser oferecido opcionalmente aos beneficiários. As hospitalizações deverão ser em apartamento individual com banheiro privativo e telefone, ficando a critério do beneficiário a escolha do hospital e laboratório para seu atendimento, dentre os relacionados para atendimento ao referido plano.

Deverá oferecer, além da rede prevista no Plano Padrão Enfermaria e no Plano Padrão Intermediário, um adicional de, no mínimo, 09 (nove) hospitais com pronto socorro dos 12 (doze) e no mínimo 03 (três) laboratórios dos 04 (quatro) dentre os relacionados a seguir.

Hospitais:

Hospital AC Camargo

Hospital Oswaldo Cruz

Hospital HCOR

Hospital e Maternidade São Luiz – Unidade Itaim

Hospital e Maternidade São Luiz – Unidade Anália Franco

Hospital e Maternidade São Luiz – Unidade Morumbi

Hospital e Maternidade São Luiz – Unidade Jabaquara

Hospital Nove de Julho

Hospital Santa Catarina

Pró-Matre Paulista

Hospital Samaritano

Hospital São Camilo – Unidade Pompéia

Laboratórios / Imagem:

Cura

Delboni Aurieno Med. Diagnóstica

Salomão & Zoppi

A+ Medicina Diagnóstica



Nos Planos Padrão Intermediário e Padrão Apartamento opcionais, a sobretaxa resultante da diferença entre o Plano Padrão Enfermaria, ficará a cargo do titular e será descontada mensalmente dos seus vencimentos em folha de pagamento, mediante prévia autorização por parte da **SPTrans**.

Os empregados desligados sem justa causa, bem como os respectivos dependentes, em qualquer época da vigência do contrato, nos termos das leis vigentes e resoluções normativas da ANS, terão direito a dar continuidade aos serviços contratados, em qualquer dos 03 (três) padrões de plano, sendo que o pagamento dos respectivos valores será feito mensalmente pelos beneficiários diretamente à **CONTRATADA**.

10. **DA COPARTICIPAÇÃO**

Os beneficiários terão participação de 20% (vinte por cento) nos custos de consultas e exames, a saber:

10.1. Consultas: Eletivas e Clínicas, Hospitalares e em Pronto Socorro

10.2. Exames Básicos: Análises clínicas e anatomia patológica

11. **DA MUDANÇA DE PLANO**

11.1. Será assegurada a todos os beneficiários titulares e seus respectivos dependentes, a possibilidade de mudança de plano, sem qualquer tipo de carência para utilização, desde que se faça a opção nos primeiros 90 (noventa) dias de vigência do Contrato, ou no aniversário do Contrato.

11.2. As mudanças dos demais Planos para o Plano Padrão Enfermaria serão realizadas somente no aniversário do Contrato.

11.3. Caso o empregado e seus dependentes optem por mudança de categoria todos os integrantes do grupo familiar deverão migrar.

11.4. Os empregados admitidos no curso do contrato, que fizerem opção de mudança de plano, deverão fazê-lo no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de admissão.

12. **DOS VALORES DOS PLANOS**

12.1. Os valores de cada plano deverão ser unitários independentemente da faixa etária, expressos em reais, com 02 (duas) casas decimais.

13. **DO PAGAMENTO**

13.1. Os pagamentos referentes às medições e reajustamentos, quando devidos, serão efetuados 08 (oito) dias úteis após a data de apresentação e aceite pela **SPTrans** das Notas Fiscais/Faturas dos serviços, por meio de crédito em conta corrente que a **CONTRATADA** deverá manter no banco indicado pela **SPTrans**.

13.2. Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATADA** deverá encaminhar mensalmente à **SPTrans**, juntamente com a Nota Fiscal / Fatura, os relatórios previstos na RN 389/15.

14. **DO REAJUSTE FINANCEIRO**

14.1. Os preços oferecidos remunerarão todas as despesas necessárias à execução dos serviços ora contratados.

14.2. Os preços unitários de cada plano serão reajustados após o prazo mínimo de 12 meses a contar da data da vigência contratual, pelo IPC-Fipe.



14.3. Qualquer variação positiva na contraprestação pecuniária, seja reajuste financeiro ou técnico, deverá respeitar a periodicidade de 12 (doze) meses, contados do mês de início da prestação dos serviços ou da data do último reajuste.

15. DO REAJUSTE TÉCNICO

15.1. O Índice de Sinistralidade, para efeito da revisão positiva da contraprestação pecuniária, será sempre o resultado da divisão total dos sinistros por data de atendimento pelo total da contraprestação pecuniária líquida cobrada durante o período de apuração. Se o índice de sinistralidade se situar acima de 70% (setenta por cento) a contraprestação será reajustada, conforme a seguinte fórmula:

$$IR = IS / 0,70$$

$$IS = \Sigma Sa / \Sigma Pp$$

Legenda:

IR = Índice de Reajuste Técnico IS = Índice de Sinistralidade

0,70 = Índice Máximo de Sinistralidade

ΣSa = Somatória dos Sinistros Apurados pela Contratada no Período Analisado

ΣPp = Somatória da Contraprestação pecuniária líquida paga à contratada no período analisado

15.2. Sempre que o IR for maior que 01(um) os prêmios poderão ser reajustados pelo índice apurado, desde que formalmente solicitada pela **CONTRATADA**.

15.3. As apurações serão feitas mensalmente, sendo que a primeira apuração se dará a partir do 1º (primeiro) mês de vigência do contrato, estabelecendo índices totais mensais e consolidações acumuladas para efeito de acompanhamento, tendo por base somatória de Sa e Pp, do período compreendido entre o último mês que serviu de base para o último reajuste aplicado e o mês da efetiva análise, desde que esse período seja limitado a 12 (doze) meses.

15.4. Qualquer variação positiva na contraprestação pecuniária, seja reajuste financeiro ou técnico, deverá respeitar a periodicidade de 12 (doze) meses, contados do mês de início da prestação dos serviços ou da data do último reajuste.

15.5. O custo de migração de categoria entre planos não poderá ser considerado para fins de cálculo de sinistralidade.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Em caso de rescisão do contrato de trabalho, o empregado e seus dependentes serão mantidos na carteira até o término do aviso prévio, ainda que indenizado, e posteriormente, de acordo com a legislação da ANS e o interesse dos beneficiários, junto à operadora.

16.2. A **CONTRATADA** deverá oferecer desenvolvimento de programas de medicina preventiva aos beneficiários, abordando temas relacionados à prevenção, orientação e informação de doenças, visando à melhoria dos aspectos de saúde; e desenvolvimento de programas de acompanhamento de doentes crônicos e programas de acompanhamento de doentes de alta complexidade.

16.3. A **CONTRATADA** deverá oferecer duas palestras educativas por ano, na vigência do contrato, com carga mínima de uma hora cada, com temas ligados à Medicina e Segurança do Trabalho, a serem definidos em comum acordo entre a **CONTRATADA** e a **SPTrans**. As palestras serão solicitadas a critério



da **SPTrans**, normalmente durante a realização da SIPAT.

16.4. Quando da negativa para algum procedimento e/ou atendimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar ao beneficiário justificativa por escrito no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme previsto na RN 395/16 ANS.

16.5. A **CONTRATADA** deverá esclarecer por escrito, dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos, as dúvidas relativas ao atendimento e/ou serviços prestados, informando as providências tomadas para a regularização dos mesmos, quando for o caso.

16.6. O plano contratado será custeado pela **SPTrans** e pelos empregados, mediante pagamento de mensalidade a ser descontada em folha de pagamento.

17. DISTRIBUIÇÃO GEOGRÁFICA DOS BENEFICIÁRIOS

Total de Beneficiários	3.713
São Paulo (Capital)	2.972
Centro	
Distrito	Beneficiários
Barra Funda	10
Bela Vista	34
Cambuci/Liberdade	56
Jardim Paulista	14
Santa Cecília	24
Sé / Centro	9
Total Centro	147
Zona Leste	
Distrito	Beneficiários
Brás/Belém	97
Cangaíba	54
Ermelino Matarazzo	69
Guaianazes	126
Itaim Paulista	94
Itaquera	260
Moóca	78



05/12/2024, 19:20

SEI/PMSP - 115271537 - Termo de Referência

Penha	142
São Mateus	68
São Miguel Paulista	138
Sapopemba	144
Tatupé	85
Vila Carrão	75
Vila Matilde	133
Total Zona Leste	1.563

Zona Norte

Distrito	Beneficiários
Brasilândia	62
Cachoeirinha	34
Casa Verde	37
Freguesia do Ó	51
Limão	21
Santana	56
Tremembé	38
Tucuruví	73
Vila Guilherme	45
Vila Maria	41
Total Zona Norte	458

Zona Oeste

Distrito	Beneficiários
Anhanguera	16
Butantã	26
Campo Limpo	41
Capão Redondo	87
Jaguaré	17
Lapa	37



05/12/2024, 19:20

SEI/PMSP - 115271537 - Termo de Referência

Morumbi	6
Pinheiros	14
Pirituba	37
Total Zona Oeste	281

Zona Sul

Distrito	Beneficiários
Bosque da Saúde	100
Capela do Socorro	46
Cupecê	27
Grajaú	148
Ibirapuera	14
Ipiranga	38
Jabaquara	48
Pedreira	48
Santo Amaro	19
Vila Mariana	35
Total Zona Sul	523

18. **IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELA REVISÃO E APROVAÇÃO**

REVISÃO

Fernanda Donata de Souza Surita (DA/SRH)

Respondendo pela Superintendência de Recursos Humanos (processo SEI nº 5010.2024/0009264-3).

REVISÃO FINAL E APROVAÇÃO

Anderson Clayton Nogueira Maia (DA)



Fernanda Donata de Souza Surita
Gerente
Em 05/12/2024, às 11:30.

05/12/2024, 19:20

SEI/PMSP - 115271537 - Termo de Referência



Anderson Clayton Nogueira Maia
Diretor de Administração e de Infraestrutura
Em 05/12/2024, às 11:49.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **115271537** e o código CRC **01E60D11**.

1.

Referência: Processo nº 5010.2024/0021907-4

SEI nº 115271537



ANEXO II

**PROPOSTA
COMERCIAL**



Fwd: ANG 652_24 SAO PAULO TRANSPORTE S A/ Reajuste DEZEMBRO/ 2024

Lidiane Argolo De Oliveira <lidiane.oliveira@unimednacional.coop.br>

18 de outubro de 2024 às
11:15

Para: LAURA MAIA <laura.maia@sptrans.com.br>, FERNANDA DONATA DE SOUZA SURITA <fernanda.surita@sptrans.com.br>

Cc: CICERO DA ROCHA <cicero.rocha@sptrans.com.br>, PAULO FEU <paulo.feu@sptrans.com.br>, Relacionamento Licitação <relacionamentolicitacao@unimednacional.coop.br>, Rachel Bitencourt Blunck <rachel.blunck@unimednacional.coop.br>

Prezados, bom dia.

Laura e Fernanda,

Segue anexo comunicado de reajuste para o grupo contrato SÃO PAULO TRANSPORTES SA - 949 com aniversário em dezembro.

O período de análise foi de 09/2023 à 08/2024 por ocorrência, e o sinistro apurado foi de 85,12% acima do limite técnico de 70%.

Deste modo o reajuste contratual proposto é de **30,76%**, sendo 21,60% de desvio e 7,53% referente ao indexador financeiro do contrato (IPC SAÚDE).

Aproveitamos para informar que atualizamos os valores-base para custo operacional, utilização indevida, a partir de 1 de dezembro de 2024. Conforme abaixo:

PROCEDIMENTOS	COBRANÇA
Consultas P.S e Eletivas	Alterado de R\$115,00 para R\$120,00
Sessões: Fonoaudiologia; Psicoterapia (Psicólogo); Nutricionista; Terapia Ocupacional e Fisioterapia	Alterado de R\$52,67 para R\$56,36
HM e SADT	Alterado de CBHPM 2015 para CBHPM 2016

Informamos ainda que o valor base da **Terapia por método** será alterado para custo operacional, utilização indevida, passando a ser **R\$120,00** a partir da data base do contrato.

Para confecção do aditivo, gentileza nos encaminhar a documentação abaixo. Caso a SPTRANS emita o apostilamento/aditivo, peça a gentileza de sinalizar.

- Representantes: Nome completo e e-mail;
- Procuração, se for o caso;
- Testemunha: Nome completo, RG, CPF e e-mail
- Para empresa LTDA: Contrato social;
- Para empresa S/A: Estatuto e Ata de eleição.



Respeitosamente,



Lidiane Argolo De Oliveira

EXECUTIVA DE RELACIONAMENTO E NEGÓCIOS | LICITAÇÃO E
CESSÃO DE REDE

Celular (75)9.9896-9263

www.unimednacional.coop.br



AVISO DE CONFIDENCIALIDADE: Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou protegidas por lei. Havendo dados pessoais envolvidos, seu tratamento deve observar a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 - LGPD). O destinatário é responsável por garantir o uso seguro e conforme à legislação vigente. O uso ou divulgação não autorizada dessas informações é estritamente proibido. Se você recebeu esta mensagem por engano, notifique o remetente imediatamente e exclua o conteúdo sem guardar cópias.

3 anexos

 **SAO PAULO TRANSPORTE S A - 2023-09-01 a 2024-08-01.pdf**
32K

 **SAO PAULO TRANSPORTE S A - 10 Maiores Utilizações com CID - 09.2023 e 08.2024.pdf**
48K

 **ANG 652_ 24 SAO PAULO TRANSPORTE S A.pdf**
186K



Fwd: ANG 652_24 SAO PAULO TRANSPORTE S A/ Reajuste DEZEMBRO/ 2024

FERNANDA DONATA DE SOUZA SURITA

<fernanda.surita@sptrans.com.br>

20 de novembro de 2024 às

14:02

Para: Lidiane Argolo De Oliveira <lidiane.oliveira@unimednacional.coop.br>, Rachel Bitencourt Blunck <rachel.blunck@unimednacional.coop.br>

Cc: LAURA MAIA <laura.maia@sptrans.com.br>, PAULO FEU <paulo.feu@sptrans.com.br>, Relacionamento Licitação <relacionamentolicitacao@unimednacional.coop.br>

Rachel, boa tarde.

Em resposta à solicitação de reajuste, apresentamos contraproposta de aplicação de índice de 20,23% considerando o reajuste técnico e financeiro.

Observamos que o índice de sinistralidade apurado pela SPTRANS foi de 84,65%, no período analisado de set/23 a ago/24, diferindo ligeiramente do informado pela UNIMED, indicado em 85,12%.

À apreciação.

Atenciosamente,

Respondendo pela Superintendência de Recursos Humanos.



Fernanda Donata de Souza Surita

Gerente de Administração de Recursos Humanos

11 3396-6933 / 96403-9541

Rua Boa Vista, 236 - Centro - 1º andar

01014-000 - São Paulo - SP

www.sptrans.com.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Fwd: ANG 652_24 SAO PAULO TRANSPORTE S A/ Reajuste DEZEMBRO/ 2024

Lidiane Argolo De Oliveira <lidiane.oliveira@unimednacional.coop.br>

26 de novembro de 2024 às 15:41

Para: FERNANDA DONATA DE SOUZA SURITA <fernanda.surita@sptrans.com.br>

Cc: Rachel Bitencourt Blunck <rachel.blunck@unimednacional.coop.br>, LAURA MAIA

<laura.maia@sptrans.com.br>, PAULO FEU <paulo.feu@sptrans.com.br>, Relacionamento Licitação <relacionamentolicitacao@unimednacional.coop.br>

Prezados, boa tarde.

Submetemos o pedido de flexibilização para equipe Técnica, porém infelizmente foi declinado.

Após uma re-análise criteriosa, conseguimos seguir com a flexibilização do índice proposto para **29,93%**.

Aguardo retorno para seguir com o fluxo interno de atualizações.

Respeitosamente,



Unimed
Nacional

Lidiane Argolo De Oliveira

EXECUTIVA DE RELACIONAMENTO E NEGÓCIOS | LICITAÇÃO E CESSÃO DE REDE

Celular (75)9.9896-9263

www.unimednacional.coop.br



[Texto das mensagens anteriores oculto]



Handwritten signature in blue ink above a circular official stamp. The stamp contains the text "SETRAN" and "Gerência de Contratações Administrativas".

Fwd: ANG 652_24 SAO PAULO TRANSPORTE S A/ Reajuste DEZEMBRO/ 2024

Lidiane Argolo De Oliveira <lidiane.oliveira@unimednacional.coop.br>

29 de novembro de 2024 às
14:14

Para: LAURA MAIA <laura.maia@sptrans.com.br>

Cc: FERNANDA DONATA DE SOUZA SURITA <fernanda.surita@sptrans.com.br>, Rachel Bitencourt Blunck <rachel.blunck@unimednacional.coop.br>, PAULO FEU <paulo.feu@sptrans.com.br>, Relacionamento Licitação <relacionamentolicitacao@unimednacional.coop.br>

Laura, boa tarde.

Foi deliberado pela gerência do Relacionamento o índice flexibilizado de 28,92% para seguirmos com o processo de reajuste 2024.

Aguardo seu de acordo para aplicação no contrato.

Respeitosamente,



Unimed
Nacional

Lidiane Argolo De Oliveira

EXECUTIVA DE RELACIONAMENTO E NEGÓCIOS | LICITAÇÃO E
CESSÃO DE REDE

Celular: (75)9.9896-9263

www.unimednacional.coop.br



[Texto das mensagens anteriores oculto]